HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- https://hupi.hubrasil.gov.br

CONJUR - Ata de Registro de Preços - RCC 3.0

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A HU Brasil, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** - **HU-UFPI**, sediado no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina (PI), CNPJ nº 15.126.437/0002-24, UG- 155008, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. André Gonçalves da Silva, matrícula SIAPE nº 3482913, nomeado pela Portaria nº 20, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial da União nº 09, seção 2, pag. 28, de 14 de janeiro de 2025 e por seu Gerente Administrativo, Sr. Acácio Salvador Veras e Silva, matrícula SIAPE nº 0423077, nomeado pela Portaria nº 83 de 06/02/2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1982, de 07 de fevereiro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração, processo administrativo n.º 23524.029933/2026-12, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RCC 3.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, de forma subsidiária, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, observando ainda as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição regionalizada de soluções de pequenos e grandes volumes,** a fim de atender às necessidades dos Hospitais Universitários da Rede HU Brasil localizados na **Região Nordeste 1** (**São Luis- Ma, Teresina-Pi, Fortaleza-CE, Natal-RN, Santa Cruz-RN)**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo do Edital de licitação nº, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, nome do representante)											
Item	**Descritivo Simples**	**Unidade**	**HU-UFPI 155008**	**HU-UFMA 155010**	**HUOL-UFRN 155013**	**HUAB-UFRN 155014**	**MEJC-UFRN 155015**	**CH-UFC 155020**	**SEDE 155007**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	água para injetáveis; solução injetável \| Apresentação: BOLSA \| Volume: 1.000 mL	BOLSA	1	1	13.184	1.500	6.000	1	4.137		
2	água para injetáveis; solução injetável \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 1.000 mL	FRASCO	1	5.500	1	1.500	6.000	2.430	3.086		
3	água para injetáveis; solução injetável \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 250 mL	FRASCO	3.000	5.000	1	1	1	1	1.601		
4	água para injetáveis; solução injetável \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 500 mL	FRASCO	6.000	8.700	1	1	1	22.160	7.373		
5	água para injetáveis; solução injetável. - Apresentação: AMPOLA	AMPOLA	1	2.000	1	1.600	1	1	721		

	\| Volume: 20 mL										
6	água para injetáveis; solução injetável. - Apresentação: AMPOLA \| Volume: 10 mL	AMPOLA	200.000	450.000	462.000	5.000	270.000	316.800	340.760		
7	bicarbonato de sódio; 1 mEq/mL (8,4%); solução injetável. \| Apresentação: AMPOLA \| Volume: 10 mL	AMPOLA	7.000	11.000	5.800	100	300	21.000	9.040		
8	bicarbonato de sódio; 1 mEq/mL (8,4%); solução injetável; sistema fechado com 250 mL (frasco ou bolsa) \| Apresentação: UNIDADE \| Volume: 250 mL	UNIDADE	250	1.000	805	1	50	1	421		
9	cloreto de potássio; 10% (1,34mEq/mL); solução injetável. Apresentação: AMPOLA \| Volume: 10 mL	AMPOLA	11.000	30.000	1	1	1	25.200	13.241		
10	cloreto de potássio; 19,1% (2,56 mEq/mL); solução injetável. Apresentação: AMPOLA \| Volume: 10 mL	AMPOLA	1	1	11.200	240	1.500	1	2.589		
11	cloreto de sódio + glicose; 0,9% (0,154 mEq/mL) + 5% (50 mg/mL); solução injetável; sistema fechado com 500 mL (frasco ou bolsa). \| Apresentação: UNIDADE \| Volume: 500 mL	UNIDADE	1	744	1	1	1	16.140	3.378		
12	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável em embalagem ISENTA de PVC \| Apresentação: BOLSA \| Volume: 1.000 mL	BOLSA	1	360	1	1	1	1	73		
13	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável em embalagem ISENTA de PVC \| Apresentação: BOLSA \| Volume: 500 mL	BOLSA	1	360	1	1	1	1	73		
14	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável em embalagem ISENTA de PVC \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 1.000 mL	FRASCO	11.500	1	1	1	1	1	2.301		
15	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável em embalagem ISENTA de PVC \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 100 mL	FRASCO	160.000	1	1	1	1	293.880	90.777		
16	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável em embalagem ISENTA de PVC \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 250 mL	FRASCO	39.000	1	1	1	1	89.904	25.782		
	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL);										

17	solução injetável em embalagem ISENTA de PVC \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 500 mL	FRASCO	61.000	1	1	1	1	73.710	26.943		
18	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável \| Apresentação: BOLSA \| Volume: 1.000 mL	BOLSA	1	1	3.000	1	1	1	601		
19	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 1.000 mL	FRASCO	1	10.500	24.384	1	1	37.230	14.423		
20	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 100 mL	FRASCO	1	300.000	329.280	14.000	45.000	37.230	145.102		
21	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 250 mL	FRASCO	1	70.000	59.400	480	1	1	25.977		
22	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 500 mL	FRASCO	1	137.800	115.200	12.000	24.000	1	57.800		
23	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável \| Apresentação: AMPOLA \| Volume: 10 mL	AMPOLA	325.000	730.000	635.800	50.000	120.000	594.000	490.960		
24	cloreto de sódio; 0,9% (0,154 mEq/mL); solução injetável; embalagem primária protegida por SOBREBOLSA \| Apresentação: BOLSA \| Volume: 1.000 mL	BOLSA	1	4.320	1	1	1	960	1.057		
25	cloreto de sódio; 20% (3,4 mEq/mL); solução injetável. Apresentação: FRASCO \| Volume: 500 mL	FRASCO	1	1	1	11.000	1	1	2.201		
26	cloreto de sódio; 20% (3,4 mEq/mL); solução injetável. Apresentação: AMPOLA \| Volume: 10 mL	AMPOLA	2.000	18.000	9.800	1.600	3.000	4.400	7.760		
27	fosfato de potássio (fosfato de potássio monobásico + fosfato de potássio dibásico); 2 mEq/mL; solução injetável. Apresentação: AMPOLA \| Volume: 10 mL	AMPOLA	200	2.100	1.500	1	100	350	850		
28	gliconato de cálcio; 100mg/mL (10%); solução injetável. Apresentação: AMPOLA \| Volume: 10 mL	AMPOLA	3.500	22.000	60.000	1.400	4.000	12.200	20.620		
29	glicose; 25%; solução injetável. Apresentação: AMPOLA \| Volume: 10 mL	AMPOLA	1	7.500	1	1	1	1	1.501		
	glicose; 5%; solução injetável em										

30	embalagem ISENTA de PVC \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 100 mL	FRASCO	1.500	1	1	1	1	11.040	2.509		
31	glicose; 5%; solução injetável em embalagem ISENTA de PVC \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 250 mL	FRASCO	7.300	1	1	1	1	1	1.461		
32	glicose; 5%; solução injetável em embalagem ISENTA de PVC \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 500 mL	FRASCO	5.200	1	1	1	1	1	1.041		
33	glicose; 5%; solução injetável \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 100 mL	FRASCO	1	25.000	10.320	1	8.000	1	8.665		
34	glicose; 5%; solução injetável \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 250 mL	FRASCO	1	19.000	14.832	480	1	11.328	9.128		
35	glicose; 5%; solução injetável; sistema fechado com 500 mL (frasco ou bolsa) \| Apresentação: UNIDADE \| Volume: 500 mL	UNIDADE	1	12.500	12.210	6.000	8.000	11.940	10.130		
36	glicose; 50%; solução injetável \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 500 mL	FRASCO	1	750	1	1	1	1	151		
37	glicose; 50%; solução injetável. Apresentação: AMPOLA \| Volume: 10 mL.	AMPOLA	60.000	44.000	56.200	7.400	20.000	55.400	48.600		
38	hidroxietilamido; 60 mg/mL (6%); solução injetável; sistema fechado com 100 mL (frasco ou bolsa) \| Apresentação: UNIDADE \| Volume: 500 mL	UNIDADE	60	60	120	1	100	30	74		
39	manitol + sorbitol; 5,4 mg/mL (0,54%) + 27 mg/mL (2,7%); solução injetável \| Apresentação: FRASCO \| Volume: 1.000 mL	FRASCO	1	1.000	3.440	200	1.600	1	1.248		
40	manitol; 200 mg/mL (20%); solução injetável. sistema fechado com 250 mL (frasco ou bolsa). \| Apresentação: UNIDADE \| Volume: 250 mL	UNIDADE	1.400	2.600	6.432	480	1	8.688	3.920		
41	Ringer com lactato: cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio + lactato de sódio; 6,0 mg/mL + 0,3 mg/mL + 0,2 mg/mL + 3,0 a 3,2 mg/mL; solução injetável; sistema fechado com 500 mL (frasco ou bolsa). \| Apresentação: UNIDADE \| Volume: 500 mL	UNIDADE	20.000	28.000	51.390	5.000	14.000	56.820	35.042		
	Ringer simples: cloreto										

42	de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio; 9 mg/mL + 0,3 mg/mL + 0,33 mg/mL; solução injetável; sistema fechado com 500 mL (frasco ou bolsa) \| Apresentação: UNIDADE \| Volume: 500 mL	UNIDADE	1	22.000	10.950	1.800	11.000	1	9.150		
43	solução de eletrólitos: cloreto de sódio; gliconato de sódio; acetato de sódio triidratado; cloreto de potássio; cloreto de magnésio; 5,26 mg/mL + 5,02 mg/mL + 3,68 mg/mL + 0,37 mg/mL + 0,3 mg/mL; solução injetável \| Apresentação: BOLSA \| Volume: 500 mL	BOLSA	1.300	1.000	3.000	1	1	1	1.061		
44	sorbitol; 30 mg/mL (3%); solução para irrigação. \| Apresentação: BOLSA \| Volume: 3000 mL	BOLSA	1.000	1	1	1	1	1	201		
45	sulfato de magnésio; 10% (0,81 mEq/mL); solução injetável. \| Apresentação: AMPOLA \| Volume: 10 mL	AMPOLA	9.000	1	7.600	1	1	1	3.321		
46	sulfato de magnésio; 50% (4,05 mEq/mL); solução injetável. \| Apresentação: AMPOLA \| Volume: 10 mL	AMPOLA	300	13.000	1	1.000	4.000	18.400	7.340		
Total											

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU/UFPI.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, desde que responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016:

UASG	Órgão Participante	Nº da IRP	Gestor de Compras da UASG Interessada Responsável:	E-mail:
155007	HU Brasil - Sede	31/2026		
155010	Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA)			
155013	Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL-UFRN)			
155014	Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB-UFRN)			
155015	Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC-UFRN)			
155020	Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (HC-UFC)			

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 ou Hospitais Universitários da HU Brasil que operem Unidades Gestoras Vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior, que não participaram do procedimento de

MINUTA

IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, bem como do fornecedor.

4.2. A autorização da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, a Administração Central ou o Hospital Universitário somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para a Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – Plenário).

4.3. Após a autorização da Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.1. O mencionado prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Administração Central ou Hospital Universitário, na condição de gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 194, § 3º, do RCC 3.0.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 196 do RCC 3.0.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no

edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela HU Brasil.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.10 e subitens, fica facultado à HU Brasil convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a HU Brasil, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a HU Brasil a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. por meio de reajuste dos preços registrados, nas contratações envolvendo a aquisição de bens, a prestação de serviços sem predominância ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou a execução de obras, desde atendidas as condições a seguir.

7.1.3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.3.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela HU Brasil, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

7.1.3.3. Deverá haver consulta formal ao fornecedor quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

7.1.3.4. O reajuste de preços independe de requerimento do fornecedor, podendo ser concedido de ofício pela HU Brasil.

7.1.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

7.1.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a HU Brasil pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 196 do RCC 3.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RCC 3.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Administração Central ou o Hospital

Universitário, na condição de gerenciador, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela HU Brasil, enquanto gerenciadora, para os Hospitais Universitários sob sua gestão e para os não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. da Administração Central para as Hospitais Universitários;

9.2.2. de Hospitais Universitários para Hospitais Universitários;

9.2.3. da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade participante; ou

9.2.4. da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade não participante.

9.3. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 102 do RCC 3.0.

9.5. Competirá à Administração Central ou ao Hospital Universitário, na condição de gerenciador, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela HU Brasil, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 70 ou no art. 137 do RCC 3.0; ou

10.1.5. estiver inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e não regularizar sua situação após transcurso de prazo indicado em notificação formal expedida pela HU Brasil.

10.2. Na hipótese do item 10.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a HU Brasil poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela HU Brasil, na condição de gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.5.1. por razão de interesse público;

10.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5.3. se não houver êxito nas negociações de preços registrados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

12.2. As obrigações da HU Brasil e do fornecedor registrado estarão definidas no Termo de Referência ou no Contrato.

12.3. É eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Teresina, data da última assinatura eletrônica

[Assinado eletronicamente]
ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Superintendente - HU-UFPI/HU BRASIL

[Assinado eletronicamente]
ACÁCIO SALVADOR VERAS E SILVA
Gerente Administrativo - HU-UFPI/HU BRASIL

[Assinado eletronicamente]
FORNECEDOR
Cargo / Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Suely Rosa Pinheiro**, **Chefe de Unidade**, em 04/11/2026, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66690888** e o código CRC **DB493F5D**.

Referência: Processo nº 23524.029933/2026-12 SEI nº 66690888